

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**  
UMA NOVA HISTÓRIA

## 1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-2073/ 98175-0911, através da **Secretaria Municipal de Administração e Contratos - SEMAC**, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, autorizada através do processo administrativo nº 2026.226.000003-7-PR, **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**, cujo **Termo de Dispensa Eletrônica recebeu o nº 002/2026**, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 8.768/2017, pelos Decretos Municipais n.º 125/2023 e n.º 173/2024 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seu(s) Anexo(s).

1.3. Integra este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

### 1.3.1 - Termo de Referência - Anexo I

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, para atender à necessidade de deslocamento de servidores da SEMAC, a fim de participar de evento técnico de capacitação e aperfeiçoamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus Anexo(s).

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto deste Termo, previamente credenciadas como fornecedores na plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

3.2. O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)) e na plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

3.3. A abertura da disputa de preços dar-se-á às 8h (oito horas) do dia 29 de janeiro de 2026, com encerramento para negociação às 14h (quatorze horas) do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme o **subitem 12.2 do Termo de Referência**.

3.5. Os fornecedores que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão assinalar, **em campo próprio da Plataforma LICITANET**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura da sessão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. Os fornecedores poderão cadastrar suas propostas até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.4. É facultado em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônica, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos fornecedores.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- As propostas cadastradas pelos fornecedores no LICITANET, de acordo com as especificações e exigências legais desta Dispensa, serão classificadas conforme o preço ofertado, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.2- Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.3- Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

5.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

5.5- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

5.6- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

5.7- Será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Art. 5º. Decreto Municipal 173/2024.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1. O FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**6.2.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**6.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.3.5.** Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

### **6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.4.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

**6.4.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.4.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

**6.4.5.** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**6.4.7.** Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as

sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

**6.4.8.** Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

**6.4.9.** Os documentos relacionados no subitem 6.4 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo,

**6.4.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.4.10.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

**6.4.10.2.** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

## **6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1** - Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços, de maneira satisfatória, semelhantes ao objeto da presente Dispensa, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**6.5.2.** Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).

## **7. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**7.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato nos termos do Art. 95 inciso I da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, juntamente com a Ordem de Serviço, sendo necessário o seu aceite expresso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

7.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo para a execução do objeto é de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no **subitem 10.3** do Termo de Referência.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.1.1. Ocorrendo o descrito no subitem anterior, o Agente de Contratação procederá a nova negociação com o participante que se encontrar na sequência.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através da plataforma LICITANET.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.5.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**Silvia Cristina Maciel Motta**  
Equipe de Apoio

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O presente termo de referência, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, que visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, para atender à necessidade de deslocamento de servidores da SEMAC, a fim de participar de evento técnico de capacitação e aperfeiçoamento**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.1 A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA**, realizada através do sistema eletrônico, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0125, de 27 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 173, 03 de julho de 2024, e será aferido pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global** conforme condições deste Termo de Referência

1.2 O serviço consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais, contemplando: emissão de bilhetes aéreos de ida e volta, voos sem escala; franquia mínima de bagagem conforme regras da companhia aérea; taxas aeroportuárias inclusas; possibilidade de remarcação e/ou cancelamento, conforme condições tarifárias; atendimento para suporte e eventuais ajustes necessários antes do embarque.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A participação no referido congresso é de relevante interesse público, tendo em vista que o evento aborda temas diretamente relacionados à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, com foco na atuação prática de agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio.

2.2 - Devido a atualizações na legislação de Licitação e Contratos Públicos, surge a necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos frente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão de sua importância para a gestão pública.

2.3 – A capacitação continuada dos servidores públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios contribui para o aperfeiçoamento das contratações públicas, mitigação de riscos, padronização de entendimentos, observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como para a melhoria da governança pública

2.4 - A aquisição de passagens aéreas mostra-se a solução mais adequada e econômica, considerando a distância entre o município de Campos dos Goytacazes/RJ e Foz do Iguaçu/PR, além da necessidade de otimização do tempo de deslocamento do servidor.

2.5 - Desta forma, a contratação pretendida tem por fim o transporte aéreo dos servidores da Secretaria Municipal de administração e Contratos - SEMAC para a participação no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, que acontecerá nos dias **23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu.**

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

**3.1** - Descritivo do quadro, definido conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 8768/2017 e o Art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 173, de 03 de julho de 2024. (Exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD. (PASSAGEIROS)
1 Exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24).	<b>PASSAGEM AÉREA (IDA X VOLTA)</b> Origem: Rio de Janeiro-RJ Destino: Foz do Iguaçu-PR Horário do voo diurno (preferencial) Voos sem escala Data: Ida (22/03/2026) e Volta (27/03/2026) Horário do voo diurno (preferencial) e sem escala. Sem bagagem despachada.	Unidade	10

**3.2** - A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas para a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC mediante requisição oficial (ofício ou e-mail), no qual constará o destino do voo, data, horário, classe, nome e cargo do favorecido.

**3.2.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar antes da emissão das passagens os voos para a anuência da Administração.

**3.3** - A CONTRATADA deverá emitir ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados dos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.4** - A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas para honorários compatíveis com a programação da viagem.

**3.5** - A CONTRATADA deverá cancelar, desdobrar, substituir o reembolso dos tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

**3.6** - A CONTRATADA deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após a solicitação pela CONTRATANTE.

**3.7** - O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e (e-ticket) ou próprio bilhete poderá ser enviado para a contratação por e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, no aeroporto ou na residência do passageiro.

**3.8** - O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 03 (três) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da SEMAC.

**3.9** – Independentemente de forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à CONTRATANTE, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para o município como reembolso.

**3.10** - CONTRATADA, deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana através de telefones fixo/celular, para atendimento e auxílio em qualquer problema, eventuais dúvidas e ou relação destino do voo, data, horário, classe e embarque/desembarque.

**3.11** - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Administração e Contratos - SEMAC, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais.

**3.12** - A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

**3.13** - A CONTRATADA deverá propor com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço global, compatibilizado com o perfil do passageiro, bem como emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo Gestor ou pela Fiscalização do Contrato.

**3.14** - Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções cabíveis.

#### **4 – ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA**

**4.1** - O quantitativo foi obtido para atender a necessidades de deslocamento dos servidores para o **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, a ser realizado no período de **23/03/2025 a 26/03/2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**.

**4.2** - Para a ação de capacitação pretendida, foi levantado parte da equipe técnica que exercem funções diretamente relacionadas às atividades de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, bem como integrantes da equipe de apoio, que atuam de forma contínua nos procedimentos licitatórios e contratações públicas no âmbito da Administração Municipal.

**4.3** - A quantidade estimada mostra-se razoável, proporcional e compatível com o interesse público envolvido, considerando a relevância técnica do congresso, voltado especificamente à aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4** - Dessa forma, a estimativa de 10 passagens aéreas (ida e volta) atende de maneira adequada à demanda administrativa, sem extrapolar os limites da necessidade efetiva, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão pelos códigos:

- **Programa de Trabalho: 04.122.0095.2001.0000**
- **Natureza das Despesas: 33.90.39**

## 6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.1 - Considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas, de conformidade com as tarifas de viagens aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar o menor preço global sobre o valor do bilhete de passagem aérea emitida.

6.2 - A adoção do critério de julgamento menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a contratação integrada de serviços de agenciamento de passagens aéreas e o fornecimento das respectivas passagens, configurando solução única e indivisível para o atendimento da demanda administrativa.

## 7 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Entre outras exigências do termo de dispensa, a empresa deverá apresentar:

7.1.1 - exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ofertado sobre o total do bilhete de passagem, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, executadas as tarifas aeroportuárias de embarque.

7.1.2 - No valor proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, bem como todos os demais encargos incidentes.

## 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A empresa, juntamente com os documentos de habilitação, deverá anexar os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).

8.1.2 - Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – em papel do emitente (empresa pública ou privada), comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da fatura de fornecimento das passagens aéreas.

9.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada à CONTRATANTE para conferência, atesto e pagamento conforme estabelecido nesta cláusula.

## 10 - DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

**10.1** - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, tendo em vista que todo o serviço será realizado de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras, independente do seu valor (art. 95, II da Lei Federal n. 14.133/2021);

**10.2** - A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

**10.3** - O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal 14.133/2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias;
- Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, caso tenha. (Art. 90º, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

## 11 - DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI MUNICIPAL Nº 8.768/17 E DECRETO Nº 173/24:

**11.1.** A participação nesta dispensa de licitação será com itens **EXCLUSIVOS** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Art. 55 da Lei Municipal nº 8.768/17, cujo qual transcrevemos abaixo, respectivamente:

**Art. 48, I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

**Art. 55.** Nas contratações de itens ou lotes com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte; (...)

**11.2.** Tendo em vista a aplicabilidade dos critérios de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual **com sede no Município de Campos dos Goytacazes**, normativa que está interposta pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 173/2024, consideramos oportuno estabelecer o seguinte: a Secretaria Municipal de Administração e Contratos - SEMAC, no exercício de suas funções, vem demonstrar que a aplicação do benefício previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 173/2024, **pode ter sua aplicabilidade dispensada** pela autoridade responsável pela licitação, com fulcro no art. 7º do Decreto Municipal nº 173/2024, cujo qual transcrevemos abaixo, respectivamente:

**Art. 6º.** A participação será restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, nos seguintes casos:

I - nos itens de contratação até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;(...)

**Art. 7º.** Não se aplica o disposto nos art. 6º deste decreto quando:

I - não existirem, no mínimo, 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, que desempenhem atividade compatível com o objeto da contratação;(...)

**11.3.** Desta forma, **a participação NÃO SERÁ RESTRITA para empresas com sede no Município de Campos dos Goytacazes**, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, tais como: competitividade; economicidade e eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”, de acordo com o exposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

**11.4.** Portanto **justifica-se a dispensa ser EXCLUSIVA E NÃO RESTRITA** visto que tal prerrogativa, no caso em questão, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**11.4.1.** Na forma do que dispõe o Art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, ocasião em que será adjudicado o objeto do certame em seu favor.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**12.1.** O critério para escolha das tarifas e horários que melhor convier à Administração é de exclusividade da CONTRATANTE.

**12.2.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto a ser executado por uma única pessoa jurídica.

**12.3.** O valor estimado do presente procedimento terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, a fim de resguardar o prosseguimento dos lances e das propostas sem que estes sofram qualquer intervenção a partir do conhecimento dos valores estimados através do Termo de Dispensa. Fundamentação previsão no art. 24, caput da Lei 14.133/2021.

**12.4.** A empresa deverá conhecer todo o termo disposto acima para evitar o descumprimento e/ou inexecução de obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Campos dos Goytacazes/RJ**.

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2026.

---

Guilherme de Lourdes Rodrigues  
Assessor Técnico  
Matrícula 34.606

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2026  
EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
COOPERATIVA EQUIPARADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, “*in fine*”, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos Decretos Municipais n.º 125/2023 e n.º 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026**, exclusiva para a participação de microempendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, para atender à necessidade de deslocamento de servidores da SEMAC, a fim de participar de evento técnico de capacitação e aperfeiçoamento.

**Início da Sessão:** às 08h do dia 29 de janeiro de 2026.

**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <http://licitacao.campos.rj.gov.br>.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2026.

**Michelle Gomes Alves**  
Agente de Contratação